



DECRETO Nº 5383, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui o Complexo Regulador Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 02, de 28 de setembro de 2017, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº. 819/6203 celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba que dispõe sobre a adesão às regras do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à cogestão na respectiva Central da Regulação da Região Ampliada de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº. 6203, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº. 16, de 12 de abril de 2019, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde do SUS, nos termos do programa de Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, e institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 031, de 13 de setembro de 2019, que institui o Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), que define o SAMU como órgão de Regulação;

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde de Uberaba, Estado de Minas Gerais, que tem como finalidade estabelecer governança pública sobre o acesso aos leitos hospitalares/ SUS, em caráter eletivo ou de urgência, bem como as consultas ambulatoriais, visando garantir a organização e o ordenamento do acesso aos munícipes de Uberaba e referenciada, conforme pactuação da Programação Pactuada Integrada - PPI.

Art. 2º - O Complexo Regulador Municipal deve ser dirigido por um Coordenador, a ser escolhido entre os servidores efetivos, preferencialmente da carreira de analista em regulação, auditoria e fiscalização de saúde, fica estruturado da seguinte forma:



NAAQH;

- I** – Núcleo Interno de Regulação – NIR-Leitos;
- II** – Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar -

III – Central de Regulação Médica;

IV – Central de Gestão de Agendamento Eletrônico;

V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU

Parágrafo Único - O Complexo Regulador Municipal fica subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - O Complexo Regulador Municipal tem as seguintes atribuições:

I – monitorar a oferta diária de leitos para internações, conforme censo hospitalar e priorização técnica das Unidades de Pronto Atendimento;

II – monitorar o quantitativo diário de autorização de internações realizadas por estabelecimento de saúde conveniado;

III - fomentar o aprimoramento técnico relacionado com internações hospitalares em cada estabelecimento de saúde conveniado;

IV – gerir os dados processados em relação às internações e consultas dentro do Município de Uberaba;

V – propor o desenvolvimento de políticas públicas de melhoria do acesso sistêmico a procedimentos, consultas e internações;

VI - dotar, com análises técnicas, de acordo com as portarias e regulamentações, o gestor Municipal da Saúde de informações que sustentem as tomadas de decisões referentes ao planejamento na distribuição de leitos, especialidades e demais aspectos relacionados com o acesso populacional às internações;

VII – monitorar a execução dos contratos/ convênios através das metas qualitativas e quantitativas;

VIII – executar a regulação médica no processo assistencial.

Art. 4º - O Coordenador do Complexo Regulador Municipal tem as seguintes atribuições:

I – gerenciar as atividades dos diversos servidores relacionados ao Complexo Regulador Municipal;

II – garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

III- elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

IV- diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;



V – construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;

VI – coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o município nos diversos aspectos que dizem respeito ao município de Uberaba e sua correlação estratégica em regulação de leitos;

VII – subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas de leitos e demais;

VIII – subsidiar condições para pactuação junto aos prestadores sobre o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

IX – participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais, com as informações operacionais de regulação;

X – promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XI – efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

XII – fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimentos eletivos das unidades de saúde;

XIII – padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XIV – executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

CAPÍTULO I DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR-LEITOS

Art. 5º - O Núcleo Interno de Regulação – NIR-Leitos, constituído de equipe multidisciplinar, composta por enfermeiros, fiscal da vigilância sanitária, analista de direito e auxiliares administrativos, terá as seguintes atribuições, além de outras que visem à melhoria da regulação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde:

I – acompanhar as solicitações de vagas/serviços e a disponibilização da oferta nos hospitais e demais unidades de saúde localizados no território do município sede da Região Ampliada de Saúde;

II - monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;

III - articular-se juntamente à Diretoria de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no tocante à contratualização, avaliando o desempenho dos serviços contratados pelo município nos aspectos da Regulação do Acesso;

IV - monitorar o agendamento cirúrgico eletivo, com vistas à otimização da utilização das salas.



§ 1º - Os profissionais designados para compor a equipe do NIR-Leitos, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Enfermeiro (a): profissional de saúde em enfermagem, designado pelo gestor do município sede da Rede Ampliada de Saúde, preferencialmente entre os servidores efetivos da carreira de analista de regulação, auditoria e fiscalização de saúde;

II - Fiscal da Vigilância Sanitária: profissional de saúde em exercício das funções de autoridade sanitária da VISA municipal, obrigatoriamente da carreira de analista de regulação, auditoria e fiscalização de saúde;

III - Analista de Direito: profissional com graduação de nível superior na área jurídica, bacharel em direito, designado pelo gestor do município sede da Rede Ampliada de Saúde, preferencialmente entre os servidores efetivos da carreira de analista de regulação, auditoria e fiscalização de saúde;

IV - Auxiliar Administrativo: profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, designado pelo gestor do município sede da Rede Ampliada de Saúde, preferencialmente entre os servidores efetivos com experiência em saúde pública.

§ 2º - A equipe poderá ser ampliada a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do Coordenador do Complexo Municipal de Regulação, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE ACESSO, ACOMPANHAMENTO E QUALIDADE HOSPITALAR

Art. 6º - O Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar, será composto por profissionais da área de enfermagem, analistas de direito e servidores da área administrativa, a qual as Comissões de Acompanhamento da Contratualização e Comissões Temáticas integram, tem as seguintes atribuições:

I - garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com os Núcleos que compõem o Complexo Regulador Municipal;

II - propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos;

III - propor e acompanhar a adoção de Protocolos Clínicos;

IV - acompanhar o processo de cuidado do paciente, visando ao atendimento no local mais adequado às suas necessidades;

V - articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar;

VI - manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência;

VII - garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;



VIII - atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede;

IX - assessorar com todas as suas frentes de trabalho, participando na criação e implementação do modelo de gestão da qualidade, e assegurando o ritmo dos programas/projetos durante a implementação desse processo;

X - fazer o diagnóstico objetivo do desempenho de processos em cada estabelecimento de saúde conveniado e apontar as oportunidades de melhorias e as não conformidades que contrariam dispositivos das Portarias Ministeriais;

XI – articular com todos os demais órgãos de controle e fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde para desenvolvimento do melhor desempenho das suas atividades.

Parágrafo Único - Compete às Comissões de Acompanhamento da Contratualização e Comissões Temáticas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e elaboração, em conjunto com os demais setores técnicos, dos Planos Operativos e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA

Art. 7º - A Central de Regulação Médica, composta por médicos reguladores, enfermeiros, auxiliares administrativos e outros servidores, conforme necessidade operacional, tem as seguintes atribuições:

I - promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação;

II – executar avaliação técnica dos laudos de autorização de internação hospitalar – AIH, com base nos protocolos de acesso e tem como atribuições:

a) participar na elaboração e pactuação dos protocolos de acesso;

b) atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados;

c) verificar as evidências clínicas das solicitações e cumprimento dos protocolos de regulação, por meio de análise de laudo médico;

d) autorizar ou não a realização do procedimento;

III – acompanhar o fluxo das solicitações de internações eletivas até a sua concretização ou seu cancelamento, bem como as cotas de AIH, por clínica das macrorregiões, garantindo assistência e o cumprimento do pactuado na PPI.

Parágrafo Único - A quantidade de médicos reguladores poderá ser ajustada a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do Coordenador do Complexo Municipal de Regulação, a critério do Secretário Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IV DA CENTRAL DE GESTÃO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO



Art. 8º - A Central de Gestão de Agendamento Eletrônico, coordenada pelo chefe do Departamento de Gestão de Agendamento Eletrônico, tem as seguintes atribuições:

I – planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;

II – utilizar os dados dos sistemas informatizados de suporte ao processo regulatório para viabilizar gestão da fila, com relatórios para subsidiar tomada de decisões;

III – controlar a oferta de vagas disponibilizadas pelas unidades de saúde e prestadores SUS;

IV – fazer a gestão de oferta e demanda de vagas;

V – fazer avaliação sistemática do número de usuários em fila, do tempo de espera, do perfil clínico, da procedência da especialidade e do tipo de procedimento, bem como a adoção de providências correlatas, de acordo com os protocolos clínicos de atendimento e de regulação;

VI – promover ações estratégicas para redução da fila e tempo de espera dos usuários;

VII – coordenar, controlar, gerir e avaliar as ligações telefônicas para agendamento dos usuários;

VIII – atuar junto às unidades de saúde e profissionais na priorização dos casos mais graves.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU

Art. 9º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, sob coordenação preferencialmente de servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Uberaba e mantendo os disciplinamentos previstos no Decreto n. 3385/2019, alterado pelo Decreto n. 5374/2020, tem as seguintes atribuições:

I - atribuições gerais:

a) ser instância operacional onde se processa a função reguladora, em casos de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas e psiquiátricas, sempre que demandado pela Coordenação do Complexo Regulador Municipal;

b) ser polivalente na utilização dos recursos;

c) ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas, de acordo com o planejamento operacional disponibilizado pela Coordenação do Complexo Regulador, em conformidade com a capacidade resolutiva das instituições que compõem a rede assistencial vinculada ao SUS no município de Uberaba;



d) subsidiar o planejamento das correções necessárias para adequar a relação acima mencionada, sempre que se observar deficiência de oferta no exercício cotidiano da regulação médica das urgências;

e) articular ações harmonizadoras e ordenadoras buscando a resposta mais equitativa possível frente às necessidades expressas e devidamente hierarquizadas;

f) estar articulado com os Serviços de Controle, Regulação, Avaliação, Auditoria e Vigilância em Saúde, permitindo a utilização dos recursos do sistema de forma harmônica, de acordo com uma hierarquia de necessidades;

g) nortear-se por pactos estabelecidos entre as instâncias gestoras do Sistema e demais atores envolvidos no processo assistencial;

h) facilitar a execução de programas e projetos estratégicos e prioritários de atenção à saúde, formulados junto a instituições parceiras ou com missões semelhantes e aprovados pelo respectivo Comitê Gestor de Atenção às Urgências;

i) identificar e divulgar os fatores condicionantes das situações e agravos de urgência atendidos, notificando os diferentes setores envolvidos por intermédio do Comitê Gestor;

j) pactuar ações conjuntas com outros atores envolvidos na atenção integral às urgências, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária, os Departamentos de Trânsito, as Concessionárias de Rodovias, as Empresas Privadas de Transporte e Atendimento de Urgência, entre outros;

k) avaliar permanentemente o desempenho das parcerias com os demais atores e notificar o Comitê Gestor de Urgências, fornecendo elementos para a implementação e otimização das ações conjuntas;

l) participar da formulação dos Planos de Saúde, de Atenção Integral às Urgências e de Atenção a Eventos com Múltiplas Vítimas e Desastres, do município ou região de sua área de abrangência, fornecendo dados epidemiológicos, contextualizando os agravos atendidos e identificando os fatores facilitadores e de estrangulamento das ações;

II - atribuições específicas:

a) manter escuta médica permanente e qualificada para este fim, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, pelo número gratuito nacional das urgências médicas: 192;

b) identificar necessidades, por meio da utilização de metodologia adequada, e classificar os pedidos de socorro oriundos da população em geral, a partir de seus domicílios ou de vias e lugares públicos;

c) identificar, qualificar e classificar os pedidos de socorro oriundos de unidades de saúde, julgar sua pertinência e exercer a telemedicina sempre que necessário. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações, sempre se estabelecendo contato entre profissionais médicos para o trânsito de informações técnicas referentes aos pacientes demandados;

d) hierarquizar necessidades;



- e) decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;
- f) garantir os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias;
- g) monitorar e orientar o atendimento feito pelas equipes de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida;
- h) providenciar os recursos auxiliares de diferentes naturezas necessários para complementar a assistência, sempre que necessário;
- i) notificar as unidades que irão receber pacientes, informando às equipes médicas receptoras as condições clínicas dos pacientes e possíveis recursos necessários;
- j) permear o ato médico de regular por um conceito ampliado de urgência, acolhendo a necessidade expressa por cada cidadão, definindo para cada um a melhor resposta, não se limitando apenas a conceitos médicos pré-estabelecidos ou protocolos disponíveis;
- k) constituir-se em “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada, e em tempo real, todo o seu funcionamento;
- l) respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normatizações internas, notadamente Portarias, Resoluções, Notas Técnicas, Instruções Normativas, Recomendações e outros, visando a plena exectoriedade e efetividade do presente Decreto.

Art. 11 – Torna sem efeito as Portarias SMS/PMU Nº 001, de 12 de maio de 2007 e SMS/PMU Nº 031, de 12 de setembro de 2019.

Art. 12 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde



PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

